



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 051/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ocupar imóvel de propriedade do Município."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO de minhas atribuições as quais me são conferidas por lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica autorizado o Prefeito Municipal a residir no imóvel de propriedade do município sito à Av. Rui Barbosa, 648, Quadra No. 29, Parte da Data "C" Cadastro No. 0.716/29-C.

Parágrafo 1o As despesas de consumo de Água e Esgoto, Luz e Telefone, ficarão por conta do SR. Prefeito Municipal sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo 2o A autorização de que trata o Artigo 1o. da presente Lei, será pelo prazo máximo de 18 (Dezoito) meses.

Artigo 2o. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto,
30 de Setembro de 1.993.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO